



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



1 - PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 002/2019

PROCESSO N.º: 002/2019

O MUNICÍPIO DE LONTRA-MG, com endereço na Rua Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, inscrita no CNPJ 25.223.009/0001-92, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o presente credenciamento, sob forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações aplicáveis à matéria.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Olimpio Campos, 039, Centro – Lontra - MG

DIA: a partir do dia 06/01/2020 ao dia 10/01/2020

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/01/2020 as 9h:00min (nove horas); **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao.lontra@outlook.com; ou do portal do município no endereço www.lontra.mg.gov.br; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na Rua Olimpio Campos, 039, Centro – Lontra - MG de 08h:00min. as 12h:00min, neste caso será cobrado a importância de R\$ 05 (cinco) reais, valor correspondente ao custo da reprodução gráfica do edital.

2 – DO OBJETO

É objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONTRA/MG**, conforme especificação disposta em **Anexo**, parte integrante deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, sendo estas do ramo pertinente ao objeto deste processo, e que atendam às condições previstas neste Edital.

3.2 - Não poderá participar da presente licitação:

3.2.1 - Pessoas Jurídicas suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Lontra;

3.2.2 - Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.2.3 - Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.4 - Pessoas Jurídicas com falência decretada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 - A participação neste credenciamento implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 – Os interessados poderão apresentar documentação, e eventualmente serem credenciados, durante todo o período de vigência deste credenciamento, uma vez que o presente processo permanecerá aberto por todo o período de sua vigência.

4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar durante o período acima citado ou sua prorrogação (se houver) os seguintes documentos: **Envelope n.º 01** contendo os documentos exigidos para Habilitação e **Envelope n.º 02** contendo a Proposta de Preço, ambos lacrados e rubricados, endereçados ao Município de Lontra MG.

O presente edital de credenciamento de empresa para prestação de serviços, conforme definido neste edital, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos na especificação anexa (anexos II e V), para o período de 12 meses, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

5 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Das Inscrições:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Olímpio Campos, 039, Centro – Lontra - MG

DIA: a partir do dia 06/01/2020 ao dia 10/01/2020

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/01/2020 as 9h:00min (nove horas); **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 Documentos para credenciamento – Pessoa Jurídica:

- Contrato social ou última alteração;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Gerencia da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Gerencia competente do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Gerencia competente do Município.
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.
- h) apresentação de declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que prestará os serviços objeto desse credenciamento, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do **Anexo VI**, devendo fazer parte da equipe:
 - 01- Médico Clínico Geral;
 - 01-Psiquiatra;
 - 01-Psicólogo;
 - 01-Assistente Social;
 - 01-Terapeuta;
- i) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).
- j) Declaração que não emprega trabalhador menor, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (Anexo IV).

6.4 Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias mediante apresentação do original, ou autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1- A Proposta de Preço, contemplando o valor total do item, **conforme PREÇO FIXADO pela Administração Municipal através de ampla pesquisa de mercado e aprovação do conselho Municipal de Saúde**. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente, em folhas de tamanho único, em uma só via, datada, assinada e rubricada por seu Representante Legal, além de ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

7.2 - O participante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse, desde que haja compatibilidade de horários e condição de pleno atendimento aos itens propostos, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

7.3 - Todas as condições estabelecidas neste credenciamento considerar-se-ão tacitamente aceitas pelo participante no ato da entrega de sua proposta de preço.

7.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, os quais se darão a expensas do contratado.

7.5 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

8- DO PROCEDIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



8.1- Recebidos os documentos, os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio da Comissão de Licitações, fará à apreciação dos mesmos, conjuntamente com as propostas de preços, sendo a data de entrega e abertura dos envelopes aquela definida no item 05 supra, sendo o prazo para decisão/resultado da análise de até 05 (Cinco) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

8.2- O critério de classificação no presente credenciamento é o atendimento das condições estabelecidas para habilitação, e a compatibilidade do preço apresentado pelos possíveis credenciados, com os valores fixados pela Administração Municipal.

8.3 - Na eventualidade de haver mais de um habilitado para determinado a demanda será dividida de forma isonômica, observando a capacidade de atendimento de cada licitante.

8.4- Após a fase de habilitação e análise das propostas, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo contratual;

8.5- O resultado do julgamento da habilitação e das propostas, bem como dos julgamentos de eventuais recursos administrativos interpostos pelos participantes deste processo, será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Olímpio Campos, nº 039, Centro, Lontra/MG, Telefone: (38) 3234 - 8483, CEP 39437-000, e no portal do Município na internet (www.lontra.mg.gov.br).

9 – DO PAGAMENTO:

9.1- O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou RPA, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

9.2- Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado;

9.3- A despesa com a realização dos serviços objeto do presente credenciamento correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

02.01.03.02.061.0003.3006.31909100 recurso 100 ficha 062

02.01.03.02.061.0003.3006.31909100 recurso 100 ficha 063

08.01.03.10.302.0015.2093.33903900 recurso 102 ficha 552

08.01.03.10.302.0015.2093.33903900 recurso 112 ficha 553

08.01.03.10.302.0015.2093.33903900 recurso 149 ficha 554

08.01.03.10.302.0015.2093.33903900 recurso 155 ficha 555

08.01.03.10.302.0015.2093.33903900 recurso 102 ficha 556

10 – DOS SERVIÇOS:

10.1 - Para prestação dos serviços, no caso de empresas, estas deverão possuir em seu quadro profissionais que atendam os requisitos de habilitação devidamente inscritos na entidade de classe equivalente à sua formação profissional.

10.2- O presente Credenciamento trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de contratação das quantidades estimadas no termo de referencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



10.3–Prestar atendimento médico psiquiátrico, psicológico, terapêutico, atendimento familiar e atividades complementares (ginástica, dinâmicas de grupo, vídeos laborterapia) aos pacientes encaminhados pelo Município de Lontra, durante o período da contratação;

10.4– Proceder ao tratamento medicamentoso devido, para tratamento psicofarmacoterapêutico e desintoxicação, bem como, para o tratamento de eventuais comorbidades existentes;

10.5– Oferecer ao paciente no período da internação, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de no mínimo 06 (seis) meses em regime de internação para realização do tratamento;

10.6– Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Lontra/MG responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

10.7– Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos internos, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA;

10.8– Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

10.9– Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;

10.10–Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

10.11- Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

10.12- Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

10.13– Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

10.14- Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução do presente Contrato, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do município através da Assistente Social responsável e por ela indicada;

10.15- Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;

10.16- Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

10.17- Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, comprometendo a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

10.18- Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



10.19- Fica a família ou responsável legal do paciente, a responsabilidade de fornecer, bens de higiene e uso pessoal e outras despesas não relacionadas ao objeto da contratação, conforme relação constante no ANEXO I.

10.20- Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

10.21- Fica a Credenciada responsável pela contenção e transporte do paciente até o local do tratamento.

10.22- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

10.21- cumprir todas as obrigações definidas no termo de referencia.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

11.1 - O participante poderá apresentar recursos contra as decisões da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

11.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.3.1 - Ser dirigido a Secretária o Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

11.3.2 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.3.3 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo credenciado;

11.4 - Ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação situada a Rua Olimpio Campos, nº 039, Centro, Lontra/MG, Telefone: (38) 3234 - 8483, CEP 39437-000.

11.5 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - A decisão a cerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro geral de avisos do Município localizado no *hall* da Prefeitura Municipal.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1- Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



12.2- Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

12.3- O presente Edital poderá ser retirado na sede administrativa do Município no seguinte endereço: Rua Olímpio Campos, nº 039, Centro, Lontra/MG, Telefone: (38) 3234 - 8483, CEP 39437-000.

12.4- A participação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12.5- O presente Credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

12.6- As decisões do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na imprensa oficial do Município e, conforme o caso, na de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.7- Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Lontra/MG, 11 de dezembro de 2019.

Mariel Mendes Lopes
Gerente Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2019

CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

CONTRATO Nº/2019

O **MUNICÍPIO DE LONTRA-MG**, com endereço na Rua Olímpio Campos nº 39 – Centro – Lontra - MG, inscrita no CNPJ 25.223.009/0001-92, isento de Inscrição Estadual, representada por sua Gerente Municipal de Saúde, a Sra. Mariel Mendes Lopes, brasileira, casada, CPF nº, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA** a empresa situada na Rua....., Nº Bairro, Lontra/MG, neste ato representado pela Sr. brasileiro(a), portador do RG, CPF nº, CRM/MG nº..... residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de/MG, tendo em vista a Homologação do Processo nº 002/2019, Credenciamento nº 002/2019, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município credenciar empresas/**COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Lontra/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONTRA/MG**, como segue:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR	TOTAL
TOTAL				

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo **CONTRATADO** e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O número de procedimentos definidos no presente contrato trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao município a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados.

Desta forma, o valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, limitados aos quantitativos definidos no edital de credenciamento, sendo o valor mensal por internação o fixado abaixo, valor esse determinado através de ampla pesquisa de mercado e mediante análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lontra/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



§1. As despesas decorrentes da contratação para a prestação dos serviços objetos deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista, sendo estipulado/limitado o valor global máximo de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês por internação**, em se tratando de comunidade com previsão de realização em 12 (doze) meses, levando em conta a disponibilidade de recursos federais, de recursos estaduais e de recursos próprios a serem alocados e especialmente a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lontra;

3.3. - Os pagamentos só serão realizados se utilizar os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, ou até que o concurso público seja realizado, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e mediante justificativa, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número , agência, do Banco, titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal ou RPA que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 3º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados sensibilizarão a dotação orçamentária:

02.01.03.02.061.0003.3006.31909100 recurso 100 ficha 062
02.01.03.02.061.0003.3006.31909100 recurso 100 ficha 063
08.01.03.10.302.0015.2093.33903900 recurso 102 ficha 552
08.01.03.10.302.0015.2093.33903900 recurso 112 ficha 553
08.01.03.10.302.0015.2093.33903900 recurso 149 ficha 554
08.01.03.10.302.0015.2093.33903900 recurso 155 ficha 555
08.01.03.10.302.0015.2093.33903900 recurso 102 ficha 556

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, devendo ser assinada pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Gestor da Unidade onde a empresa/profissional presta os serviços, pelo Diretor Clínico e pelo CONTRATADO.

§ 1º - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA – REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 - Para prestação dos serviços, no caso de empresas, estas deverão possuir em seu quadro profissionais que atendam os requisitos de habilitação devidamente inscritos na entidade de classe equivalente à sua formação profissional.

9.2–O presente Credenciamento trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de contratação das quantidades estimadas no termo de referencia.

9.3–Prestar atendimento médico psiquiátrico, psicológico, terapêutico, atendimento familiar e atividades complementares (ginastica, dinâmicas de grupo, vídeos laborterapia) aos pacientes encaminhados pelo Município de Lontra, durante o período da contratação;

9.4– Proceder ao tratamento medicamentoso devido, para tratamento psicofarmacoterapêutico e desintoxicação, bem como, para o tratamento de eventuais comorbidades existentes;

9.5– Oferecer ao paciente no período da internação, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de no mínimo 06 (seis) meses em regime de internação para realização do tratamento;

9.6– Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Lontra/MG responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

9.7– Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos internos, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA;

9.8– Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

9.9– Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;

9.10–Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

9.11- Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

9.12- Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



9.13– Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

9.14- Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução do presente Contrato, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do município através da Assistente Social responsável e por ela indicada;

9.15- Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;

9.16- Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

9.17- Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

9.18- Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão do contrato.

9.19- Fica a família ou responsável legal do paciente, a responsabilidade de fornecer, bens de higiene e uso pessoal e outras despesas não relacionadas ao objeto da contratação, conforme relação constante no ANEXO I.

9.20- Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

9.21- Fica a Credenciada responsável pela contenção e transporte do paciente até o local do tratamento.

9.22- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

9.21- cumprir todas as obrigações definidas no termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1- Pagar à clínica credenciada nos termos deste termo de referência;

10.2- Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

10.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;

10.4- Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;

10.5- Designar, mediante ofício, a tempo, modo e lugar, servidor da área de saúde do município capacitado para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços atinentes da saúde do internado;

10.6- Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) credenciado(a), através da rede dos Serviços de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Lontra/MG, nos casos de internação voluntária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguinte casos:

I -Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II –Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de Lontra/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de São João da Ponte/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Lontra/MG,.....

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Contratado

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO II

PROCESSO Nº. 002/2019 CREDENCIAMENTO 002/2019

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS E CLINICAS

Credenciamento de clínicas/comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas, que atendam pacientes do sexo masculino e feminino, entre 14 a 18 anos, inclusive adulto, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário e ordem Judicial.

JUSTIFICATIVA O Credenciamento das clínicas e comunidades terapêuticas é necessário para atender à demanda gerada por mandados judiciais, internações involuntárias e à demanda de internação voluntária quando atestada a necessidade de internação nestes casos. A realização de um procedimento licitatório trará uma economia para o município tendo em vista o custo gerado por essas internações.

1. *DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS*

- 1.1. As entidades interessadas em credenciar deverão no Ato de Credenciamento constar na sua PROPOSTA a quantidade de vagas disponíveis.
- 1.2. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Secretaria da Saúde do Município, ou prazo constante na determinação judicial. Sendo que se obriga a disponibilizar 04/ ou ate 05 vagas simultaneamente.
- 1.3. Oferecer atendimento de grupo e/ou individual semanal dos profissionais.
- 1.4. Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente.
- 1.5. As Clínicas Terapêuticas deverão manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, nos casos de mandado judicial.
- 1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a licitante vencedora e a utilização de pessoal para execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

1.7. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de funcionamento Municipal.

1.8. Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária.

1.9. A entidade contratada receberá visita de profissional capacitado da Secretaria de Saúde e/ou Gestor do Contrato, que atestarão as condições de funcionamento da entidade.

2. A clínica deverá ter para o corpo técnico no mínimo os seguintes profissionais:

-Médico Clínico Geral;

-Psiquiatra;

-Psicólogo;

-Assistencia Social;

-Terapeuta;

3. *DOS VALORES, DO PRAZO E DO TETO FINANCEIRO.*

3.1. Os valores a serem pagos pelos serviços contratados, será conforme o contido no Anexo I, especificado em cada lote de contratação, mediante a comprovação da realização do serviço, a ser feito por documentação definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Lontra.

3.2. As despesas decorrentes da contratação para a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária prevista, sendo estipulado/limitado o valor global máximo de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês por internação, em se tratando de comunidade e clínica médica com previsão de realização em 12 (doze) meses, levando em conta a disponibilidade de recursos federais, de recursos estaduais e de recursos próprios a serem alocados e especialmente a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lontra;

3.3. - Os pagamentos só serão realizados se utilizar os serviços.

4- **OS SERVIÇOS DEVEM EXPLICITAR POR ESCRITO OS SEUS CRITÉRIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



QUANTO:

- _ Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
- _ Alta terapêutica;
- _ Desistência (alta pedida);
- _ Desligamento (alta administrativa);
- _ Casos de mandado judicial;
- _ Evasão /fuga
- _ Fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos.
- Em qualquer das situações acima, a família ou responsável deverá ser imediatamente informada.

5- CRITÉRIOS DE ROTINA PARA TRIAGEM QUANTO:

- _ Avaliação médica por Clínico Geral;
- _ Avaliação médica por Psiquiatra;
- _ Avaliação Psicológica;
- _ Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- _ Realização de exames laboratoriais;
- _ Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- _ Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos
- _ Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

6- MANTER POR ESCRITO, OS SEUS CRITÉRIOS DE ROTINA DE TRATAMENTO QUANTO A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



- _ Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior. Ter habilitação em dependência (nos casos de atenção ao dependente químico, ao menos uma vez por semana);
- _ Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico;
- _ Atendimento à família durante o período de tratamento;

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (CLÍNICAS)

7.1- Prestar atendimento médico psiquiátrico, psicológico, terapêutico, atendimento familiar e atividades complementares (ginástica, dinâmicas de grupo, vídeos laborterapia) aos pacientes encaminhados pelo Município de Lontra, durante o período da contratação;

7.2- Proceder ao tratamento medicamentoso devido, para tratamento psicofarmacoterapêutico e desintoxicação, bem como, para o tratamento de eventuais comorbidades existentes;

7.3- Oferecer ao paciente no período da internação, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de no mínimo 06 (seis) meses em regime de internação para realização do tratamento;

7.4- *Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Lontra/MG responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;*

7.5- Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos internos, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA;

7.6- Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



7.7- Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;

7.8- Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

7.9- Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

7.10- Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

7.11- Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

7.12- *Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução do presente Contrato, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do município através da Assistente Social responsável e por ela indicada;*

7.13- Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;

7.14- Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

7.15- Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



7.16- Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão do contrato.

7.17- Fica a família ou responsável legal do paciente, a responsabilidade de fornecer, bens de higiene e uso pessoal e outras despesas não relacionadas ao objeto da contratação, conforme relação constante no ANEXO I.

7.18- Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

7.19- Fica a Credenciada responsável pela contenção e transporte do paciente até o local do tratamento.

8- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (COMUNIDADE TERAPEUTICA)

8.1- Garantir atendimento médico quando necessário, atendimento familiar e atividades complementares (ginastica, dinâmicas de grupo, vídeos laborterapia) aos pacientes encaminhados pelo Município de Lontra/MG, durante o período do contrato;

8.2- Oferecer ao paciente no período da internação, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de no mínimo 06 (seis) meses em regime de internação para realização do tratamento;

8.3- *Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Lontra/MG responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;*

8.4- Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos internos, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



8.5- Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

8.6- Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato;

8.7- Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

8.8- Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado;

8.9- Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

8.10- Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

8.11- Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do município através da Assistente Social responsável e por ela indicada;

8.12- Em caso de menor de idade, realizar o desligamento do dependente químico, encerrando-se o atendimento pela CONTRATADA.

8.13- Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



8.14- Cumprir fielmente as condições assumidas de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

8.15- Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

8.16- Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão das condições ajustadas.

8.17- Fica a família do paciente, a responsabilidade de fornecer, bens de higiene e uso pessoal e outras despesas não relacionadas ao objeto contratado, conforme itens constantes no ANEXO I.

8.18- Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

9- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1- Pagar à clínica credenciada nos termos deste termo de referência;

9.2- Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

9.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;

9.4- Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



9.5- Designar, mediante ofício, a tempo, modo e lugar, servidor da área de saúde do município capacitado para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços atinentes da saúde do internado;

9.6- Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) credenciado(a), através da rede dos Serviços de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Lontra/MG, nos casos de internação voluntária.

10 – GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde designará funcionário responsável pela fiscalização, acompanhamento e monitoramento do presente contrato.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	MESES	Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com Dependências químicas, que atendam pacientes do sexo masculino e feminino, entre 14 a 18 anos, inclusive adulto. em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário e ordem Judicial.		
TOTAL					

Lontra/MG, 11 de dezembro de 2019

Mariel Mendes Lopes
Gerente Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO III

PROCESSO Nº. 002/2019
INEXIBILIDADE Nº. 002/2019
CREDENCIAMENTO 002/2019

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob Nº ou CPF _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento 001/2018 nos seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL POR INTERNAÇÃO	VALOR TOTAL PERÍODO DE 12 MESES POR INTERNAÇÃO
01	12	MESES	Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com Dependências químicas, que atendam pacientes do sexo masculino e feminino, entre 14 a 18 anos, inclusive adulto. em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário e ordem Judicial.		
TOTAL					

Lontra-MG, _____ de _____ de 2019.

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº. 002/2019 CREDENCIAMENTO 002/2019

_____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Lontra-MG, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 002/2019 CREDENCIAMENTO 002/2019

Pela presente, apresentamos nosso preço para a execução dos serviços, no seguinte valor:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL POR INTERNAÇÃO	VALOR TOTAL PERÍODO DE 12 MESES POR INTERNAÇÃO
01	12	MESES	Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com Dependências químicas, que atendam pacientes do sexo masculino e feminino, entre 14 a 18 anos, inclusive adulto. em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário e ordem Judicial.		
TOTAL					

Validade da Proposta: _____

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail.: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, e que dispõe do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização dos serviços, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação. DECLARA, ainda, que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

01- Médico Clínico Geral;

01-Psiquiatra;

01-Psicólogo;

01-Assistente Social;

01-Terapeuta.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal